



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº20210108**  
**CONTRATADO:** MARIA NATALIA MORAES GRACIANO CPF 645.342.272-72, RG4407337, residente e domiciliada na RUA OLAVO BILAC.35, NOSSA SENHORA APARECIDA.

**OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MAGNÓLIA, Nº47, BAIRRO BOA ESPERANÇA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000 DE PROPRIEDADE DO SRA. MARIA NATALIA MORAES GRACIANO CPF 645.342.272-72.**

O Contrato nº20210108 tem como objeto Locação do imóvel situado na rua MAGNÓLIA, Nº47, BAIRRO BOA ESPERANÇA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000 DE PROPRIEDADE DO SRA. MARIA NATALIA MORAES GRACIANO CPF 645.342.272-72, foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Placas e o Sr.ª MARIA NATALIA MORAES GRACIANO no dia 14 de janeiro de 2021, possuindo vigência de 14/01/2021 a 31/12/2022, considerando Primeiro Termo Aditivo.

Sabe-se que a vigência dos contratos Administrativos a vigência deve ser adstrita ao Credito Orçamentário do Respectivo Exercício Financeiro conforme estabelece o art. 57 da lei 8.666/93.

Ocorre que nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Um deles é que o regime jurídico aplicável é predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I). Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que "o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos"

A Prefeitura Municipal de Placas não dispõe de imóvel próprio para que funcione o Almoxarifado da Prefeitura, e diante disso foi realizado levantamento dos imóveis na zona urbana do Município de Placas que pudesse atender as necessidades, e assim o imóvel pretendido para locação possui sala, cozinha, três quartos, 1 suíte, Hall, W.C.S, W.C, varanda, área de serviço e deposito e fica localizado na Rua Magnólia, nº47, Bairro Boa Esperança, Placas - Pará.

Por esse motivo e visando a economicidade, é necessário que o contrato aqui tratado seja prorrogado, vez que, o imóvel atende nossas necessidades, e ainda, a Administração teria que fazer um novo levantamento dos imóveis que preenchem em sua estrutura e localização, o que demandaria disponibilização de servidor e tempo para tal, e resultaria no imóvel aqui tratado, dado que, esse levantamento já fora feito no período da contratação, e chegou-se a conclusão que o imóvel que nos atenderia é o do contrato nº20210108.